PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2259/2008

359.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa ao relatório de actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional 2007.

Nos termos das suas competências o Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 11 de Julho de 2008, após parecer favorável da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, delibera emitir parecer favorável quanto ao Relatório de Actividades do Instituto Nacional de Estatística e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional, relativo ao ano 2007.

O Conselho destaca os resultados relevantes alcançados pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN) em 2007 nos seguintes domínios:

IES — Informação Empresarial Simplificada: constitui um exemplo de enorme relevância no que respeita à utilização de dados administrativos para fins estatísticos; veio contribuir para uma produção estatística mais eficiente, com menores custos para as empresas e para os produtores de estatísticas e com enormes potencialidades ao nível da qualidade das estatísticas portuguesas;

Difusão de estatísticas: destaque para o lançamento dos novos Portais do INE e do Serviço Regional de Estatística dos Açores e para a realização de uma série de Workshops para Jornalistas;

Estatísticas das Administrações Públicas: consolidação do processo de articulação institucional no domínio da elaboração e reporte destas estatísticas, nomeadamente no que respeita aos processos de Notificação no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos;

Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012: a sua elaboração possibilitou a definição do quadro de referência estratégico do SEN em articulação com as prioridades contempladas no Programa Estatístico Comunitário para o mesmo período quinquenal.

O Conselho sublinha alguns domínios em que os progressos alcançados, no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, foram menos satisfatórios face aos objectivos fixados e que, portanto, deverão merecer uma maior prioridade no futuro imediato:

Articulação institucional: nomeadamente entre o INE e as entidades com competências delegadas, de forma a garantir uma coordenação eficaz da produção de estatísticas oficiais a qual se deve pautar pelo cumprimento rigoroso dos princípios consagrados no Código de Conduta das Estatísticas Europeias e dos objectivos fixados nos planos aprovados;

Ficheiro de Unidades Estatísticas do SEN: concretização plena dos objectivos traçados no que respeita à criação de deste ficheiro;

Informação administrativa: utilização mais vasta e eficaz das bases de dados de natureza administrativa para a produção de estatísticas oficiais.

O Conselho realça as seguintes iniciativas desenvolvidas em 2007:

56.ª Sessão Bienal do International Statistical Institute — ISI 2007: esta iniciativa, que teve lugar em Lisboa e que reuniu cerca de 3 mil participantes da comunidade estatística mundial, contribuiu para uma maior visibilidade e reputação de Portugal junto dessa comunidade;

Presidência Portuguesa na área das estatísticas europeias;

Nova Lei do Sistema Estatístico Nacional: articulação no âmbito do processo legislativo conducente à aprovação desta lei.

Finalmente o Conselho nota dois domínios que devem continuar a constituir prioridades do Sistema Estatístico Nacional apesar dos progressos entretanto verificados:

Cumprimento dos prazos: no âmbito da disponibilização da informação estatística, embora em áreas consideradas prioritárias, designadamente contas nacionais e disponibilização das Tábuas de Mortalidade, tenha havido progressos muito significativos, é necessário prosseguir os esforços de melhoria dos prazos da disponibilização da informação;

Recursos humanos: deverá ser dada a maior relevância à adequação e valorização dos recursos humanos no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.

11 de Julho de 2008. — A Vice-Presidente, *Alda de Caetano Carvalho.* — A Secretária, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 21227/2008

Considerando que:

O n.º 2 dos despachos do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, identificados no quadro anexo, que determinaram a redução de 10 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro a 19 municípios por ultrapassagem do limite de endividamento líquido em 2006, prevê a reapreciação da manutenção daquelas reduções com base na evolução do endividamento dos mesmos municípios em 2007;

O n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pelo artigo 4.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, Lei de Enquadramento Orçamental, determina que, em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual, designadamente para as autarquias locais;

O n.º 4 do artigo 92.º da Lei de Enquadramento Orçamental prevê a possibilidade de a lei do Orçamento determinar a redução das transferências a efectuar, em caso de não cumprimento dos limites específicos de endividamento;

Os n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2007, fixaram, respectivamente, os limites de endividamento de médio e longo prazos e líquido, tendo o n.º 4 do mesmo artigo estabelecido que os municípios que tenham excedido alguns daqueles limites devem em 2007 reduzir pelo menos em 10 % o montante que excede o limite, sob pena de correspondente redução das transferências a efectuar no Orçamento do Estado de 2008;

O n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, diploma que, para além de densificar as regras dos regimes jurídicos do saneamento financeiro e do reequilíbrio financeiro municipal, regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, ao qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, são afectos os montantes deduzidos às transferências orçamentais para os municípios, estabelece a devolução de 50 % ou da totalidade dos valores deduzidos aos municípios caso reduzam, em mais de 20 %, o excesso de endividamento líquido ou a totalidade do excesso, respectivamente. Para ambos os casos, o n.º 2 do mesmo artigo 19.º estabelece a cessação da redução às transferências orçamentais referidas no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro:

Após o apuramento do endividamento líquido municipal relativo a 2007, verifica-se que:

Eliminou a totalidade do excesso de endividamento o município de Lisboa;

A confirmação da eliminação da totalidade do excesso de endividamento pelo município de Santarém encontra-se dependente da prestação de esclarecimentos sobre as contas da autarquia já solicitados;

Reduziram em mais de 20 % o excesso de endividamento os municípios de Castelo de Paiva, Guarda, Nazaré, Torres Novas, Trancoso, Vila Nova de Gaia e Vila Nova de Poiares;

Reduziram o excesso de endividamento em mais de 10 % e menos de 20 % os municípios de Ansião, Lourinhã e Ourique;

Mantêm o excesso de endividamento os municípios de Carrazeda de Ansiães; Fornos de Algodres, Mangualde, Mondim de Basto, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul e Vouzela.

Face ao exposto, determina-se:

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, a devolução da totalidade da verba deduzida ao município de Lisboa, no montante de € 349 296.

2 — Relativamente ao município de Santarém, a devolução da totalidade do montante deduzido, igualmente ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, encontra-se condicionada à prestação de esclarecimentos sobre as contas da autarquia já solicitados ao município.

3 — De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, a devolução de 50 % da verba deduzida aos municípios de Castelo de Paiva, Guarda, Nazaré, Torres Novas, Trancoso, Vila Nova de Gaia e Vila Nova de Poiares.